



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.26.02.10.B63-01 - DATA: 23/02/2026	
Categoria:	SERVIÇO
Órgão(s) vinculado(s)	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
SECRETARIA DA SAÚDE	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de falta de expertise técnica para garantir a eficiência e eficácia no controle interno dos serviços de almoxarifado, combustíveis e patrimonial, tornando necessária a contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

O objeto de contratação pública descrito refere-se à prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para condução de rotinas de controle interno nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis e patrimonial, incluindo orientação, acompanhamento da execução e elaboração de orientação técnica em atendimento a consultas, junto às diversas secretarias do município de Ibiapina-CE. Nesse sentido, o objeto se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados, que demandam conhecimentos específicos e expertise na área de controle interno e gestão de estoques e patrimônio.

A contratação desses serviços é fundamental para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos, bem como para assegurar o cumprimento das normas e regulamentos vigentes. Dessa forma, a realização de uma licitação para a contratação de uma empresa ou profissional capacitado para prestar tais serviços é essencial para garantir a qualidade e a legalidade na execução das atividades relacionadas ao controle interno do município de Ibiapina-CE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Ibiapina possui contrato vigente de assessoria e consultoria em controle interno, o qual não pode ser objeto de nova prorrogação. Essa situação exige atenção imediata, pois a continuidade dos serviços prestados é essencial para manter a eficiência das operações e rotinas de controle interno do município.

A ausência deste suporte especializado pode comprometer a regularidade fiscal da administração pública e impactar negativamente a qualidade da gestão dos recursos públicos.

A necessidade de uma nova contratação se fundamenta na imperativa manutenção do apoio técnico, que é vital para assegurar a conformidade normativa e auxiliar as equipes locais na execução de suas atividades. Esse acompanhamento é especialmente relevante para prever falhas nos registros e garantir que os procedimentos relativos ao controle interno sejam respeitados, evitando, assim, possíveis prejuízos à gestão pública e aos interesses da coletividade.

A relevância desse serviço se amplifica quando considerado sob a ótica do interesse público. Um controle interno eficiente e uma gestão estratégica bem implementada não apenas contribuem para a melhoria da transparência pública, mas também são essenciais para a proteção dos direitos dos cidadãos e para a promoção de uma administração financeira sólida e responsável. Portanto, é fundamental garantir a habilitação técnica do profissional ou equipe a ser contratada, assegurando que possuam experiência e competências adequadas para atender às demandas específicas do município.

Dessa forma, a descrição da necessidade de contratação busca evidenciar que a efetivação de um novo contrato de assessoria e consultoria não é apenas uma questão administrativa, mas uma medida indispensável para a continuidade da boa governança e para a preservação dos recursos públicos da população de Ibiapina.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica para controle de almoxarifado, combustíveis e patrimonial, com orientação e acompanhamento da execução, está prevista no plano de contratação anual da Prefeitura de Ibiapina-CE, conforme a nova Lei de Licitações 14.133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibiapina pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno, com a finalidade de assegurar a continuidade do apoio técnico às rotinas de controle interno das Secretarias Municipais, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e assegurar a adequada execução do objeto, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Requisitos Funcionais e Operacionais

1.1. A empresa ou profissional contratado deverá comprovar experiência na prestação de serviços técnicos especializados em controle interno, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

1.2. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissional de nível superior na área de Administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, e Profissional de Nível Superior na área de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade -CRC, com qualificação e experiência compatíveis com as atividades previstas.

1.3. A contratada deverá apresentar metodologia de execução que contemple diagnóstico das rotinas existentes, proposição de melhorias, acompanhamento contínuo das atividades de controle interno, bem como orientação técnica para correção de inconsistências e fortalecimento dos controles internos.

1.4. Os serviços deverão incluir acompanhamento sistemático das rotinas da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a emissão de orientações técnicas formais, preferencialmente na forma de pareceres, sempre que demandado pela Administração.

1.5. A contratada deverá dispor de estrutura técnica, recursos humanos e meios operacionais suficientes para atendimento presencial mínimo de 64 (sessenta e quatro) horas mensais, além de suporte remoto ilimitado, garantindo respostas tempestivas às demandas da Administração.

1.6. Os serviços deverão observar rigorosamente os padrões técnicos exigidos pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, assegurando a conformidade dos registros, procedimentos e prestações de contas.

1.7. Toda a execução contratual deverá estar alinhada à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, à legislação orçamentária e financeira, às normas de contabilidade pública e às diretrizes aplicáveis ao controle interno.

1.8. A contratada deverá garantir atualização permanente quanto às alterações normativas aplicáveis à Administração Pública e promover capacitações periódicas aos servidores municipais, com vistas ao fortalecimento institucional do Sistema de Controle Interno e à melhoria contínua da gestão estratégica municipal.

2. Requisitos de Habilitação Jurídica, Técnica e Econômico-Financeira

2.1. O licitante vencedor deverá apresentar documentação de habilitação em conformidade com os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à qualificação técnica, nos termos abaixo definidos.

3. Qualificação Técnica

3.1. Capacidade Técnico-Operacional

3.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em controle interno na Administração Pública, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.1.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos que demonstrem que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano.

3.2. Capacitação Técnico-Profissional

A licitante deverá comprovar a disponibilidade mínima do seguinte profissional:

3.2.1. Administrador – Responsável Técnico

a) Formação e registro profissional

Ser profissional de nível superior em Administração, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Administração – CRA competente, com atribuições compatíveis com os serviços de assessoria e consultoria em controle interno.

c) Vínculo com a licitante

O profissional indicado deverá integrar o quadro técnico da empresa licitante, mediante comprovação por documentação legalmente aceita, tais como:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Contrato social ou alterações contratuais, no caso de sócio ou sócio técnico;
- Contrato de prestação de serviços, com vigência compatível com o período contratual;
- Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por profissional devidamente registrado no CRA, informando que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços caso a licitante seja vencedora do certame.

c.1) Não será admitida a indicação de profissional sem comprovação formal do vínculo com a empresa proponente.

d) Comprovação de aptidão técnica profissional

d.1) O profissional indicado deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) que comprovem atuação efetiva em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

serviços de assessoria e consultoria em controle interno contendo, no mínimo:

- Identificação do contratante;
- Descrição do objeto executado;
- Período de execução;
- Indicação de responsabilidade técnica compatível com o objeto licitado.

4. Disposições Gerais

4.1. O profissional indicado deverá assumir formalmente a responsabilidade técnica pelos serviços contratados, quando exigível, mediante documentação profissional pertinente.

4.2. Compete ao responsável técnico, no mínimo:

- Orientar tecnicamente as rotinas administrativas, patrimoniais e de controle interno;
- Apoiar a implantação, revisão e melhoria dos procedimentos administrativos;
- Emitir orientações técnicas e pareceres, sempre que demandado;
- Acompanhar o cumprimento das normas legais, regulamentares e orientações dos órgãos de controle;
- Apoiar a capacitação contínua dos servidores municipais.

4.3. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados ou certidões apresentados, inclusive cópia dos contratos que lhes deram suporte, quando solicitado pela Administração.

4.4. Os atestados ou certidões que não possuem informações suficientes para análise poderão ser objeto de diligência.

Esses requisitos visam assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa ocorra sob critérios técnicos claros e compatíveis com o objeto, garantindo a continuidade dos serviços de assessoria e consultoria em controle interno, a regularidade administrativa, a conformidade legal e a eficiência da gestão pública no Município de Ibiapina/CE.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1: Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada em Controle Interno

Vantagens:

- Experiência e know-how consolidado no ramo, proporcionando alta qualidade no serviço.
- Capacidade de oferecer soluções personalizadas e abordagem adaptativa às necessidades específicas do município.
- Suporte contínuo por profissionais qualificados que podem garantir atualização quanto à conformidade normativa.
- Tempo de implementação é compatível com a demanda administrativa e com a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços.

Desvantagens:

- Custo geralmente mais alto quando comparado às demais soluções devido à especialização e expertise dos consultores.
- Pode apresentar, eventualmente, rigidez nos processos, dependendo da metodologia utilizada pela consultoria.

Solução 2: Capacitação e Treinamento da Equipe Interna

Vantagens:

- Redução de custos a longo prazo ao desenvolver habilidades internamente, evitando futuras contratações externas.
- Melhora na capacidade de adaptação a mudanças e necessidades emergentes.
- Possibilidade de manter conhecimento crítico dentro da organização, aumentando a autonomia da equipe.

Desvantagens:

- Necessidade de tempo significativo para formação e aprendizado, o que pode impactar a continuidade imediata das atividades.
- Risco de perda de qualidade inicial enquanto a equipe interna se adapta e adquire experiência.
- Dependência de recursos financeiros e humanos internos para viabilizar a capacitação.

Solução 3: Plataforma de Gestão de Recursos Públicos (Software)

Vantagens:

- Facilita a automação de processos e melhor controle dos dados.
- Pode proporcionar relatórios em tempo real, aumentando a eficiência e a transparência na gestão.
- Geralmente, possui suporte técnico disponível, minimizando problemas operacionais.

Desvantagens:

- Custo de licenciamento e manutenção do software pode ser alto, especialmente se exige atualizações frequentes.
- Requer treinamento para a equipe, o que pode atrasar a implementação e gerar resistência à mudança.
- Limitações na flexibilidade para atender demandas específicas se o software não for customizável.

Solução 4: Parceria com Instituições de Ensino Superior

Vantagens:

- Acesso a recursos acadêmicos e estagiários que podem trazer inovação e novas perspectivas.
- Custo geralmente mais baixo em comparação a consultorias privadas devido à característica educacional da parceria.
- Possibilidade de formar uma rede de cooperação com academia, beneficiando a formação de novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

profissionais para o setor público.

Desvantagens:

- Qualidade do serviço pode variar significativamente dependendo da experiência dos alunos e supervisão dos professores.
- Tempo maior de implementação devido à necessidade de alinhamento entre as expectativas do município e os objetivos pedagógicos.
- Riscos associados à falta de previsibilidade em relação aos resultados e prazos, dependendo da estrutura do convênio.

Análise Comparativa:

A Consultoria e Assessoria Especializada em Controle Interno apresenta custo mais alto quando comparado às demais soluções, porém assegura alta qualidade técnica, com aplicação imediata de padrões consolidados e conformidade normativa, oferecendo segurança administrativa. Sua flexibilidade é moderada, pois depende de contratos e escopo previamente definidos. O tempo de implementação é compatível com a demanda administrativa e com a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços.

A Capacitação da Equipe Interna possui custo baixo a moderado e elevada flexibilidade, por permitir adaptação contínua às necessidades institucionais. Contudo, sua qualidade inicial tende a ser moderada, evoluindo progressivamente conforme o amadurecimento técnico dos servidores, e o tempo de implementação é longo, já que os resultados dependem do processo formativo e da consolidação do aprendizado.

A Plataforma de Gestão de Recursos Públicos (Software) envolve custo elevado, mas oferece alta qualidade por meio da padronização, automação, rastreabilidade e maior controle das informações. Sua flexibilidade é moderada, limitada às funcionalidades do sistema, e o tempo de implementação é médio, considerando as etapas de aquisição, parametrização, integração e capacitação dos usuários.

Por fim, a Parceria com Instituições de Ensino Superior apresenta baixo custo e alta flexibilidade, possibilitando soluções adaptáveis às demandas do órgão. Entretanto, a qualidade pode variar conforme o nível de supervisão técnica disponível, e o tempo de implementação tende a ser médio a longo prazo, em razão dos ciclos acadêmicos e da necessidade de acompanhamento institucional contínuo.

A escolha da melhor solução deve considerar o equilíbrio entre custo, qualidade e a capacidade de implementação a curto e médio prazo, visando a continuidade necessária dos serviços de controle interno e gestão estratégica.

A Solução 1 (contratação de consultoria e assessoria especializada em controle interno), embora envolva maior dispêndio, apresenta melhor relação custo-benefício no contexto atual por assegurar alta qualidade técnica, continuidade imediata dos serviços e maior segurança. Sua flexibilidade é satisfatória, pois o escopo pode ser objetivamente definido e ajustado por mecanismos contratuais. O tempo de implementação é compatível com a necessidade municipal, pois permite atuação imediata nas demandas críticas, com diagnóstico e aperfeiçoamentos progressivos ao longo da execução. Um controle interno efetivo e uma gestão estratégica bem conduzida ampliam transparência, qualidade do gasto e confiabilidade das informações, repercutindo diretamente na boa governança e na proteção do patrimônio público em Ibiapina, o que pode ser garantido com a contratação de serviços de consultoria e assessoria na área de controle interno.

A Solução 2 (capacitação interna) é adequada como medida estruturante e de médio/longo prazo, porém não resolve a necessidade imediata de continuidade do apoio técnico especializado. O tempo de maturação e o risco de perda de qualidade durante a curva de aprendizagem podem expor a Administração a falhas de conformidade e inconsistências de dados.

A Solução 3 (software de gestão pública) pode aumentar padronização e rastreabilidade, mas não substitui a orientação técnica especializada necessária à interpretação normativa, à definição e ao fortalecimento de rotinas de controle e à condução de melhorias de governança.

A Solução 4 (parceria com instituição de ensino) pode contribuir com inovação e apoio complementar, porém apresenta maior variabilidade de resultados, dependência do calendário acadêmico e necessidade de supervisão técnica constante, o que reduz previsibilidade e segurança para atividades críticas de controle interno e gestão.

Diante disso, as alternativas 2, 3 e 4 podem ser úteis como estratégias complementares, mas não demonstram, isoladamente, capacidade suficiente para manter, com previsibilidade e segurança, a continuidade do suporte técnico em nível compatível com as demandas e responsabilidades institucionais.

Conclusão de escolha

Diante do nível de criticidade das rotinas suportadas e do risco institucional associado à descontinuidade do serviço, conclui-se pela maior adequação da Solução 1, por oferecer suporte técnico especializado com qualidade e capacidade de implementação imediata, podendo, sem prejuízo, ser combinada a ações de capacitação e/ou ferramentas tecnológicas como medidas evolutivas de médio e longo prazo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha pela contratação de Consultoria e Assessoria Especializada em Controle Interno para a Prefeitura Municipal de Ibiapina justifica-se por critérios técnicos, operacionais e institucionais alinhados às necessidades da Administração, especialmente diante do encerramento do contrato vigente e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de controle, gestão e conformidade administrativa.

Do ponto de vista técnico, a consultoria especializada apresenta capacidade superior para implantação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

acompanhamento e aperfeiçoamento das práticas de controle interno. Os profissionais envolvidos possuem qualificação e experiência compatíveis com a complexidade das rotinas de controle interno aplicadas ao setor público, garantindo adequação às normas legais vigentes. Além disso, a solução mostra-se plenamente compatível com a estrutura organizacional da Prefeitura, permitindo integração eficiente às rotinas já existentes. A transição entre contratos, por sua vez, é facilitada por planejamento prévio de adaptação inicial, reduzindo riscos de descontinuidade ou prejuízos operacionais.

Sob o aspecto operacional, a contratação assegura suporte técnico contínuo, atualização permanente dos procedimentos e fortalecimento das boas práticas administrativas. A consultoria também promove capacitações regulares aos servidores municipais, contribuindo para o aprimoramento técnico da equipe interna e para a consolidação do conhecimento institucional. Outro fator relevante é a flexibilidade na prestação dos serviços, permitindo adequação da carga de trabalho às demandas da Administração, de forma eficiente e racional.

Do ponto de vista econômico, embora exista investimento inicial, a contratação apresenta melhor relação custobenefício, ao reduzir riscos de falhas que possam resultar em penalidades, sanções ou prejuízos financeiros ao Município. O suporte técnico especializado atua de forma preventiva, evitando custos futuros decorrentes de irregularidades e fortalecendo a regularidade das contas públicas junto aos órgãos de controle.

Adicionalmente, a consultoria contribui diretamente para o fortalecimento da transparência, da prestação de contas e do controle social, ao apoiar a produção de informações claras, confiáveis e acessíveis à população, elevando o nível de confiança da sociedade na gestão municipal

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
<p>SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NA CONDUÇÃO DE ROTINAS DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Para a execução dos serviços objeto deste certame, são considerados trabalhos de assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, doações (benefícios eventuais), as seguintes: * Assessoramento e consultoria na análise de processos, rotinas, organização do trabalho e controles operacionais visando identificar oportunidades para melhorar a produtividade eficiência do trabalho, através de sugestões e orientação aos gestores públicos; * Assessoramento e consultoria na área do almoxarifado, verificando a movimentação de materiais e realizando inventários para confronto dos dados físicos; * Verificar os critérios de avaliação dos itens com estoque no encerramento do exercício; * Assessoramento e consultoria na área patrimonial, verificando a implantação e registro dos bens, realizando inventários e suas eventuais atualizações, valorização, depreciação e baixa de bens; * Assessoramento e consultoria na área do controle de combustíveis, verificando as despesas de abastecimentos e manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município; * Constatar a existência da nomeação de comissão para inventariar os bens pertencentes ao patrimônio; * Orientações aos gestores públicos e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes ao controle patrimonial, de almoxarifado e insumos em geral; * Verificar o devido preenchimento de registro individualizado; * Verificar se os bens encontram-se tombados; * Constatar se as transferências e cessões de bens são efetuadas com base em termo de transferência/cessão; * Verificar a existência de inventário analítico e se está atualizado; * Observar se é realizada anual; * Constatar a realização de registro e escritura pública dos bens; * Averiguar a origem e incorporação dos bens; * Observar se os bens de uso comum do povo artificiais foram incorporados; * Atentar para a existência de ficha individual descrita (informatizada); * Acompanhar os registros de deslocamento (quilometragem e hora), bem como os assentamentos referentes ao consumo de combustíveis, lubrificantes, peças e serviços mecânicos; * Verificar se o registro de veículos consta a indicação dos condutores, para que seja viabilizada a apuração de responsabilidade em caso de acidente ou infrações através de processo administrativo; * Atentar para o registro em separado sobre veículos alugados de</p>	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

terceiros; * Examinar se ocorre o ressarcimento de multas e/ou danos; * Acompanhar a geração das informações no (S.I.M) sistema de informações municipal relativas ao patrimônio e frota junto, ao (T.C.E) Tribunal de Contas do Estado do Ceará		
SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NA CONDUÇÃO DE ROTINAS DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Para a execução dos serviços objeto deste certame, são considerados trabalhos de assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, doações (benefícios eventuais), as seguintes: * Assessoramento e consultoria na análise de processos, rotinas, organização do trabalho e controles operacionais visando identificar oportunidades para melhorar a produtividade eficiência do trabalho, através de sugestões e orientação aos gestores públicos; * Assessoramento e consultoria na área do almoxarifado, verificando a movimentação de materiais e realizando inventários para confronto dos dados físicos; * Verificar os critérios de avaliação dos itens com estoque no encerramento do exercício; * Assessoramento e consultoria na área patrimonial, verificando a implantação e registro dos bens, realizando inventários e suas eventuais atualizações, valorização, depreciação e baixa de bens; * Assessoramento e consultoria na área do controle de combustíveis, verificando as despesas de abastecimentos e manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município; * Constatar a existência da nomeação de comissão para inventariar os bens pertencentes ao patrimônio; * Orientações aos gestores públicos e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes ao controle patrimonial, de almoxarifado e insumos em geral; * Verificar o devido preenchimento de registro individualizado; * Verificar se os bens encontram-se tombados; * Constatar se as transferências e cessões de bens são efetuadas com base em termo de transferência/cessão; * Verificar a existência de inventario analítico e se está atualizado; * Observar se é realizada anual; * Constatar a realização de registro e escritura pública dos bens; * Averiguar a origem e incorporação dos bens; * Observar se os bens de uso comum do povo artificiais foram incorporados; * Atentar para a existência de ficha individual descrita (informatizada); * Acompanhar os registros de deslocamento (quilometragem e hora), bem como os assentamentos referentes ao consumo de combustíveis, lubrificantes, peças e serviços mecânicos; * Verificar se o registro de veículos consta a indicação dos condutores, para que seja viabilizada a apuração de responsabilidade em caso de acidente ou infrações através de processo administrativo; * Atentar para o registro em separado sobre veículos alugados de terceiros; * Examinar se ocorre o ressarcimento de multas e/ou danos; * Acompanhar a geração das informações no (S.I.M) sistema de informações municipal relativas ao patrimônio e frota junto, ao (T.C.E) Tribunal de Contas do Estado do Ceará	MÊS	12
SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NA CONDUÇÃO DE ROTINAS DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Para a execução dos serviços objeto deste certame, são considerados trabalhos de assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, doações (benefícios eventuais), as seguintes: * Assessoramento e consultoria na análise de processos, rotinas, organização do trabalho e controles operacionais visando identificar oportunidades para melhorar a produtividade eficiência do trabalho, através de sugestões e orientação aos gestores públicos; * Assessoramento e consultoria na área do almoxarifado, verificando a movimentação de materiais e realizando inventários para confronto dos dados físicos; * Verificar os critérios de avaliação dos itens com estoque no encerramento do exercício; * Assessoramento e consultoria na área patrimonial, verificando a implantação e registro dos bens, realizando inventários e	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

<p>suas eventuais atualizações, valorização, depreciação e baixa de bens; * Assessoramento e consultoria na área do controle de combustíveis, verificando as despesas de abastecimentos e manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município; * Constatar a existência da nomeação de comissão para inventariar os bens pertencentes ao patrimônio; * Orientações aos gestores públicos e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes ao controle patrimonial, de almoxarifado e insumos em geral; * Verificar o devido preenchimento de registro individualizado; * Verificar se os bens encontram-se tombados; * Constatar se as transferências e cessões de bens são efetuadas com base em termo de transferência/cessão; * Verificar a existência de inventário analítico e se está atualizado; * Observar se é realizada anual; * Constatar a realização de registro e escritura pública dos bens; * Averiguar a origem e incorporação dos bens; * Observar se os bens de uso comum do povo artificiais foram incorporados; * Atentar para a existência de ficha individual descrita (informatizada); * Acompanhar os registros de deslocamento (quilometragem e hora), bem como os assentamentos referentes ao consumo de combustíveis, lubrificantes, peças e serviços mecânicos; * Verificar se o registro de veículos consta a indicação dos condutores, para que seja viabilizada a apuração de responsabilidade em caso de acidente ou infrações através de processo administrativo; * Atentar para o registro em separado sobre veículos alugados de terceiros; * Examinar se ocorre o ressarcimento de multas e/ou danos; * Acompanhar a geração das informações no (S.I.M) sistema de informações municipal relativas ao patrimônio e frota junto, ao (T.C.E) Tribunal de Contas do Estado do Ceará</p>		
<p>SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NA CONDUÇÃO DE ROTINAS DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE</p> <p>Para a execução dos serviços objeto deste certame, são considerados trabalhos de assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, doações (benefícios eventuais), as seguintes: * Assessoramento e consultoria na análise de processos, rotinas, organização do trabalho e controles operacionais visando identificar oportunidades para melhorar a produtividade eficiência do trabalho, através de sugestões e orientação aos gestores públicos; * Assessoramento e consultoria na área do almoxarifado, verificando a movimentação de materiais e realizando inventários para confronto dos dados físicos; * Verificar os critérios de avaliação dos itens com estoque no encerramento do exercício; * Assessoramento e consultoria na área patrimonial, verificando a implantação e registro dos bens, realizando inventários e suas eventuais atualizações, valorização, depreciação e baixa de bens; * Assessoramento e consultoria na área do controle de combustíveis, verificando as despesas de abastecimentos e manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município; * Constatar a existência da nomeação de comissão para inventariar os bens pertencentes ao patrimônio; * Orientações aos gestores públicos e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes ao controle patrimonial, de almoxarifado e insumos em geral; * Verificar o devido preenchimento de registro individualizado; * Verificar se os bens encontram-se tombados; * Constatar se as transferências e cessões de bens são efetuadas com base em termo de transferência/cessão; * Verificar a existência de inventário analítico e se está atualizado; * Observar se é realizada anual; * Constatar a realização de registro e escritura pública dos bens; * Averiguar a origem e incorporação dos bens; * Observar se os bens de uso comum do povo artificiais foram incorporados; * Atentar para a existência de ficha individual descrita (informatizada); * Acompanhar os registros de deslocamento (quilometragem e hora), bem como os assentamentos referentes ao consumo de combustíveis, lubrificantes, peças e serviços mecânicos; * Verificar se o registro de veículos consta a indicação dos condutores, para que seja viabilizada a apuração de</p>	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

responsabilidade em caso de acidente ou infrações através de processo administrativo; * Atentar para o registro em separado sobre veículos alugados de terceiros; * Examinar se ocorre o ressarcimento de multas e/ou danos; * Acompanhar a geração das informações no (S.I.M) sistema de informações municipal relativas ao patrimônio e frota junto, ao (T.C.E) Tribunal de Contas do Estado do Ceará		
---	--	--

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NA CONDUÇÃO DE ROTINAS DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MÊS	12	7.500,00	90.000,00
SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NA CONDUÇÃO DE ROTINAS DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	MÊS	12	7.500,00	90.000,00
SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NA CONDUÇÃO DE ROTINAS DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MÊS	12	7.800,00	93.600,00
SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NA CONDUÇÃO DE ROTINAS DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE	MÊS	12	7.800,00	93.600,00

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa simplificada de mercado, realizada com a finalidade de obter parâmetros referenciais para a projeção preliminar do custo da contratação. Ressalta-se que o levantamento realizado não se confunde com a pesquisa formal prevista no art. 23 do referido dispositivo legal, sendo utilizado exclusivamente para subsidiar a estimativa inicial de valores, de modo a avaliar a viabilidade e a razoabilidade da solução proposta.

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R\$ 367.200,00 (trezentos e sessenta e sete mil duzentos reais)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação não será parcelada, pois a natureza da assessoria e consultoria especializada em controle interno exige uma abordagem integrada e contínua para assegurar a efetividade dos serviços prestados. A assessoria técnica abrange um conjunto de atividades inter-relacionadas que requerem conhecimento aprofundado das rotinas de controle interno do município. A fragmentação dessa contratação em parcelas poderia comprometer a uniformidade e a coesão das ações, dificultando a implementação das melhores práticas e o cumprimento das diretrizes estabelecidas para a gestão pública.

Além disso, a continuidade no acompanhamento das rotinas de controle interno é fundamental para prevenir falhas e garantir a conformidade normativa, aspectos que não podem ser atendidos adequadamente se a consultoria for dividida em partes. O parcelamento poderia gerar lacunas temporais na prestação do serviço, impactando negativamente a regularidade das operações da Prefeitura Municipal de Ibiapina e expondo a administração a riscos de instabilidade e ineficiência.

Por fim, a não divisão da contratação em parcelas atende ao interesse público, assegurando uma execução mais fluida e eficaz das atividades essenciais à gestão municipal. Com uma consultoria única e contínua, é possível otimizar recursos e esforços, garantindo que as soluções implementadas sejam sustentáveis e alinhadas às necessidades do município, promovendo, assim, a transparência e a responsabilização na gestão pública.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base em dados objetivos, diagnóstico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

necessidades reais do órgão, e análise criteriosa das alternativas disponíveis para atendimento à demanda identificada.

A solução proposta encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da instituição, notadamente no que se refere à contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica para a condução de rotinas nos serviços de Controle Interno, compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientação técnica em atendimento a consultas, junto às diversas secretarias do município de Ibiapina-CE, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia previstos na Lei nº 14.133/2021.

Todos os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos definidos estão em consonância com a realidade orçamentária, a capacidade operacional do órgão e as exigências legais aplicáveis. A justificativa da contratação, a escolha da solução mais adequada e a avaliação de riscos foram conduzidas de maneira integrada, garantindo coerência entre o problema identificado, os objetivos pretendidos e os meios adotados para sua superação.

Dessa forma, considera-se que este ETP apresenta alinhamento pleno entre a necessidade da contratação, os resultados esperados, os requisitos técnicos propostos, os riscos avaliados e as diretrizes da administração pública, servindo como base sólida e consistente para as etapas subsequentes do processo de contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de Assessoria e Consultoria Especializada em Controle Interno para a Prefeitura Municipal de Ibiapina visa garantir a continuidade do apoio técnico na área de controle interno, fortalecendo o Sistema de Controle Interno e aprimorando os processos de gestão. Trata-se de assessoramento voltado à governança, conformidade e aprimoramento de procedimentos. Essa escolha se justifica pela capacidade da consultoria em proporcionar uma atuação mais eficiente, resultando em um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e na maximização do custo-benefício.

Em termos de economicidade, a consultoria especializada contribui para reduzir riscos de não conformidades e de fragilidades procedimentais que podem gerar retrabalho, atrasos em fluxos administrativos e impactos na eficiência institucional. Ao atuar de forma preventiva e corretiva, com foco em controles, rotinas e evidências administrativas, o serviço favorece a melhoria contínua dos processos internos e a mitigação de falhas que poderiam comprometer a regularidade da gestão e a tomada de decisão.

Além disso, a contratação potencializa o aproveitamento dos recursos humanos já disponíveis na Administração, ao promover orientação técnica dos servidores responsáveis pelas rotinas administrativas, patrimoniais, de almoxarifado, combustível, material e demais processos correlatos, elevando o nível de padronização e a segurança na execução das atividades. Isso minimiza a necessidade de contratações adicionais, possibilitando que os recursos humanos sejam utilizados de maneira mais estratégica e produtiva.

Do ponto de vista dos recursos materiais e financeiros, o fortalecimento dos controles internos favorece maior racionalidade na gestão de ativos e insumos, permitindo identificar oportunidades de melhoria de fluxos, correções de procedimentos e ajustes de rotinas que resultem em melhor organização, rastreabilidade e transparência, com impactos positivos na eficiência administrativa. Assim, a Administração pode direcionar esforços e recursos para áreas prioritárias, com maior previsibilidade e qualidade na gestão.

Ao promover conformidade normativa, padronização de procedimentos e fortalecimento das rotinas de controle interno, a consultoria contribui para ampliar a transparência e a responsabilização, facilitando o atendimento a recomendações e demandas dos órgãos de controle e reforçando a confiança da sociedade na Administração Municipal. Dessa forma, a solução proposta gera resultados não apenas econômicos, mas também institucionais e sociais, ao apoiar uma gestão pública mais eficiente e responsável, íntegra e orientada a resultados.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Na contratualização de Assessoria e Consultoria Especializada em Controle Interno para a Prefeitura Municipal de Ibiapina, é necessário considerar os impactos ambientais associados à execução do contrato e implementar medidas mitigadoras que promovam a sustentabilidade. Os principais impactos ambientais poderão estar relacionados ao uso de papel, consumo de energia e geração de resíduos.

Um potencial impacto ambiental identificado é o consumo excessivo de papel durante a execução de atividades de consultoria e assessoria. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a adoção de práticas de digitalização dos documentos e utilização de sistemas eletrônicos de gestão. Isso não apenas reduz a necessidade de impressão, mas também promove a eficiência na organização e acesso às informações.

Outro impacto relevante diz respeito ao consumo de energia nos escritórios onde a consultoria é realizada. A implementação de medidas de eficiência energética é essencial, como a utilização de equipamentos com selo de eficiência energética e a promoção de uma cultura de desligamento dos dispositivos quando não em uso. Em resumo, a execução do contrato de Assessoria e Consultoria Especializada em Controle Interno deve priorizar a minimização do uso de papel, a adoção de tecnologia para eficiência energética, e a implementação de práticas de logística reversa para a gestão de resíduos, contribuindo assim para um processo mais sustentável e responsável na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

administração pública.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a "Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada em Controle Interno", evidencia que não existem outras contratações essenciais que devem ser realizadas antes dessa. A consultoria especializada em controle interno tem como objetivo principal garantir a continuidade e a qualidade dos processos e rotinas de controle interno.

Por se tratar de um serviço específico e focado, a contratação da consultoria em questão deve ocorrer de forma independente, sem a necessidade imediata de apoiar-se em outras contratações. Os serviços de consultoria são, por natureza, autônomos, e sua execução pode ser realizada sem depender de adaptações ou suporte técnico adicional.

Além disso, a consultoria proposta oferece o suporte necessário para assegurar a conformidade normativa e prevenir falhas nos registros, sem depender de outras contratações que possam comprometer a agilidade e a eficácia do processo. Portanto, a realização da contratação da consultoria especializada é suficiente para resolver o problema identificado, garantindo que as rotinas de controle interno sejam mantidas em consonância com as exigências legais e administrativas do município.

Assim, fundamenta-se que não há contratações correlatas ou interdependentes imprescindíveis que devam anteceder a contratação da consultoria, permitindo que este processo siga de maneira direta e célere, assegurando à Prefeitura Municipal de Ibiapina a continuidade do apoio técnico necessário.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a continuidade e efetividade da consultoria especializada em controle interno, é necessário que a Administração adote algumas providências operacionais e estruturais, diretamente relacionadas à implementação da solução escolhida.

Primeiramente, deve-se realizar um diagnóstico detalhado das necessidades específicas da administração pública de Ibiapina, levando em consideração as particularidades das rotinas de controle interno. Esse mapeamento proporcionará uma melhor identificação das competências e habilidades que contratada deve ter, contribuindo para a seleção adequada do prestador de serviços.

Em seguida, recomenda-se a elaboração de um termo de referência que descreva claramente os serviços a serem executados, os requisitos específicos de qualificação técnica, como experiência anterior em demandas semelhantes na esfera pública.

Outra providência crucial é a definição de um modelo de governança para a supervisão da contratação. Isso envolve a designação de servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão contratual, garantindo que eles tenham conhecimento básico sobre controle interno e suas práticas. Caso se identifique que essa equipe precisará de formação adicional devido à especificidade dos serviços, recomenda-se que seja providenciada capacitação específica, visando garantir a eficácia na fiscalização e acompanhamento do contrato.

Adicionalmente, é importante estabelecer um sistema de comunicação eficiente entre a consultoria contratada e a Administração Pública, devendo ser definidos canais claros para relatórios e feedbacks periódicos. Tal procedimento garantirá a transparência nas atividades realizadas e a possibilidade de ajustes estratégicos ao longo do contrato.

Por fim, deve-se considerar a utilização de mecanismos de integração entre as diversas áreas da Prefeitura Municipal que se beneficiarão do serviço de consultoria, promovendo reuniões regulares que aproximem equipes técnicas e consultores, propiciando uma troca produtiva de informações e experiências. Essa interação aumentará a eficácia das ações e ajudará na construção de um ambiente de colaboração, fundamental para o sucesso da consultoria em controle interno.

Essas providências visam não apenas a continuidade dos serviços, mas também a otimização dos recursos públicos investidos, assegurando que a gestão pública de Ibiapina atenda aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade preconizados pelos órgãos de controle.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica para a condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis e patrimonial, com orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientação técnica em atendimento a consultas, junto às diversas secretarias do município de Ibiapina-CE, é uma medida viável e necessária para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

De acordo com a Lei 14.133 de licitações, a contratação de serviços técnicos especializados é permitida e até mesmo recomendada em situações em que a administração pública necessita de conhecimentos específicos e expertise para a execução de determinadas atividades. Neste caso, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica para os serviços de controle de almoxarifado, combustíveis e patrimonial se enquadra perfeitamente nesse contexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

A terceirização desses serviços permite que a administração municipal conte com profissionais qualificados e capacitados para realizar as atividades de forma mais eficiente e eficaz, garantindo a correta gestão dos recursos públicos e o cumprimento das normas e regulamentos vigentes. Além disso, a contratação de uma empresa especializada traz a expertise necessária para identificar possíveis falhas e propor melhorias nos processos, contribuindo para a otimização dos serviços prestados.

Ao realizar um processo licitatório para a contratação desses serviços, a administração municipal deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, garantindo a seleção da empresa mais qualificada e adequada para atender às necessidades do município. É importante também que o contrato estabeleça claramente as responsabilidades da empresa contratada, os prazos de execução dos serviços, os critérios de avaliação e monitoramento, bem como os mecanismos de controle e fiscalização.

Dessa forma, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica para os serviços de controle de almoxarifado, combustíveis e patrimonial, atendendo às exigências da Lei 14.133 de licitações, é uma medida que contribui para a melhoria da gestão pública, a transparência na utilização dos recursos e a eficiência na prestação de serviços à população do município de Ibiapina-CE.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL, e, por se tratar de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, deverá ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, com modo de disputa ABERTO E FECHADO.

JUSTIFICATIVAS:

- DA ADOÇÃO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA

Nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve contemplar a adequada definição da modalidade licitatória, do critério de julgamento e do modo de disputa, considerando as características do objeto, as condições do mercado fornecedor e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno, com apoio técnico, normativo e operacional às rotinas administrativas, elaboração de orientações e minutas normativas, bem como realização de capacitações, visando ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno e à melhoria da gestão pública. Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, que exige conhecimento técnico especializado, análise normativa, acompanhamento contínuo das rotinas administrativas e atuação qualificada junto às unidades gestoras, impactando diretamente a conformidade legal, a eficiência administrativa e a mitigação de riscos institucionais.

Essas características demandam avaliação criteriosa da capacidade técnica das licitantes, especialmente quanto à qualificação da equipe, fator que influencia diretamente a qualidade dos resultados, a continuidade dos serviços e a efetividade do fortalecimento do controle interno municipal

Nesse contexto, a adoção da modalidade Concorrência mostra-se juridicamente adequada, sobretudo porque a Lei nº 14.133/2021 veda a utilização do pregão para contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Com efeito, o parágrafo único do art. 29 dispõe que o pregão não se aplica a tais contratações, afastando sua utilização para o presente objeto.

Corroborando esse entendimento o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

"Além das obras e serviços especiais de engenharia, também está vedado o pregão para contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. De acordo com o inciso XVIII do art. 6º, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são aqueles realizados em trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e de bens de valor histórico, controles de qualidade e tecnológico, análises, testes

e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se

enquadrem na definição do inciso XVIII. (Disponível no link: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/29>)"

Diante desse cenário, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável a adoção da modalidade concorrência, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 6º, inciso XXXVIII c/c o parágrafo único do art. 29, e art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela forma eletrônica atende aos princípios da publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e transparência, ampliando o universo de potenciais licitantes, reduzindo custos operacionais, mitigando riscos de direcionamento e assegurando maior vantajosidade à Administração Pública.

- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO:

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente o critério de julgamento por menor preço, conforme disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, e no art. 33, inciso I.

Considerando que a Administração adotará exigências de qualificação técnica necessárias e suficientes à seleção da contratada e, ainda, que os serviços licitados não se enquadram nas disposições do § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133/2021, o critério de menor preço revela-se o mais adequado ao caso concreto, por permitir julgamento objetivo, transparente e isonômico das propostas.

A adoção desse critério atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, assegurando a obtenção da proposta mais favorável à Administração, sem prejuízo da qualidade técnica exigida no Projeto Básico.

- DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a admissão de consórcios constitui faculdade da Administração e deve ser avaliada à luz do interesse público. No presente caso, a vedação justifica-se pela ampla existência de empresas individualmente aptas à execução dos serviços, bem como pela necessidade de facilitar a gestão contratual, a fiscalização da execução e a responsabilização direta do contratado, reduzindo riscos operacionais e jurídicos.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que admite a restrição à participação de consórcios quando o objeto puder ser executado satisfatoriamente por empresa única, sem prejuízo à competitividade, bem como em posicionamentos reiterados dos Tribunais de Contas Estaduais.

Da mesma forma, não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista que a execução dos serviços exige atuação técnica direta, contínua e sob coordenação operacional no local da prestação, o que pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra, em afronta aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa execução contratual, conforme entendimento consolidado do TCU.

Ressalte-se que a vedação ora estabelecida não configura restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional, razoável e devidamente motivada, voltada à proteção do interesse público, à adequada execução dos serviços e à efetividade da fiscalização contratual.

- DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno, com caráter continuado, estratégico e de natureza predominantemente intelectual, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente necessária a vedação à subcontratação.

A execução do objeto exige atuação direta, contínua e integrada da contratada, envolvendo análise normativa, orientação técnica especializada, acompanhamento permanente das rotinas administrativas, emissão de pareceres, elaboração de minutas normativas, capacitação de servidores e suporte consultivo às unidades gestoras. Essas atividades pressupõem elevado grau de confiança institucional, uniformidade metodológica, domínio técnico consolidado e vínculo direto de responsabilidade entre a Administração e a empresa contratada. A subcontratação comprometeria a unidade técnica dos serviços, dificultaria a rastreabilidade das orientações prestadas, fragilizaria o controle administrativo e poderia gerar inconsistências, retrabalhos e riscos à continuidade e à qualidade da execução contratual.

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação constitui faculdade da Administração e pode ser vedada quando incompatível com o objeto ou com a adequada execução contratual. No presente caso, a vedação justifica-se pela necessidade de assegurar a responsabilização direta e integral da contratada, preservar a coerência técnica das orientações emitidas, garantir a continuidade dos serviços especializados e mitigar riscos operacionais, jurídicos e institucionais decorrentes da fragmentação da execução.

Ressalte-se que a vedação ora estabelecida não configura restrição indevida à competitividade, porquanto decorre de motivação técnica objetiva, proporcional e compatível com a natureza do objeto, aplicando-se indistintamente a todos os licitantes. Trata-se, portanto, de medida legítima, razoável e necessária à proteção do interesse público, à eficiência administrativa e à adequada execução dos serviços de controle interno, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que os serviços de assessoria e consultoria em controle interno sejam executados por empresa com comprovada capacidade técnica, experiência prática e habilitação legal, de modo a garantir a correta aplicação da legislação, a padronização dos procedimentos administrativos, a confiabilidade das orientações emitidas e a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública.

A exigência de comprovação de aptidão por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado visa demonstrar que a empresa licitante possui experiência prévia na execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

serviços técnicos especializados em controle interno. Tal requisito é indispensável para reduzir riscos de inexecução contratual, assegurar domínio prático das rotinas administrativas e garantir que a contratada possua estrutura organizacional, metodologia e capacidade operacional compatíveis com a complexidade e a natureza continuada do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional que comprove a execução de serviços similares ao objeto por prazo mínimo de 01 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, justifica-se pela natureza continuada e pela criticidade dos riscos envolvidos na área de controle interno, que impacta diretamente a qualidade dos mecanismos de governança, integridade, conformidade e aprimoramento de rotinas administrativas do Município.

O objeto contratado não se limita a entregas pontuais, pois envolve atuação recorrente de suporte e orientação técnica às unidades administrativas, cuja dinâmica exige capacidade técnico-operacional comprovada para manter, ao longo do tempo, padrão de qualidade, tempestividade e consistência, inclusive diante da necessidade de tratamento de não conformidades e riscos institucionais.

por períodos muito curtos podem não refletir a aptidão real para sustentar a prestação em caráter continuado e com qualidade.

A Lei nº 14.133/2021 autoriza que, em se tratando de serviços contínuos, o edital possa exigir certidão ou atestado que demonstre a execução de serviços similares “em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo”, fixando como limite máximo até 3 (três) anos. Assim, a opção administrativa por 01 (um) ano situa-se bem abaixo do teto legal, preservando a competitividade e, simultaneamente, assegurando um patamar mínimo de segurança técnica para a contratação.

Dessa forma, a exigência de atestado(s) com prazo mínimo de 01 (um) ano é pertinente ao risco do objeto, pois busca assegurar que a futura contratada detenha experiência suficiente para prestar suporte técnico continuado, com consistência e efetividade, contribuindo para o fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal.

A exigência de disponibilização mínima de Administrador como Responsável Técnico, com formação superior e registro ativo no Conselho Regional de Administração – CRA competente, justifica-se pela natureza predominantemente intelectual e multidisciplinar do objeto, que envolve planejamento, organização, coordenação, normatização, acompanhamento de rotinas administrativas, orientação técnica, capacitação de servidores e suporte à gestão pública municipal. O registro profissional assegura que o responsável técnico possua habilitação legal e esteja submetido à fiscalização do conselho de classe, reforçando a confiabilidade técnica e a segurança institucional da contratação.

A exigência de vínculo formal entre o profissional e a licitante tem por finalidade garantir a efetiva disponibilidade do responsável técnico durante toda a execução contratual, assegurando continuidade, comprometimento institucional e responsabilização direta da empresa pelos serviços prestados, além de prevenir a indicação meramente formal de profissionais sem participação efetiva na execução do objeto.

A comprovação de aptidão técnica profissional, por meio de atestados ou certidões que demonstrem atuação efetiva em assessoria e consultoria em controle interno e gestão administrativa municipal, é medida necessária para evidenciar que o profissional indicado detém experiência prática compatível com a complexidade das atividades contratadas. Tal exigência mitiga riscos de falhas técnicas, inconformidades legais e retrabalhos administrativos, contribuindo para a qualidade dos serviços, a efetividade das orientações emitidas e o fortalecimento do Sistema de Controle Interno.

Importa destacar que os requisitos de qualificação técnica foram estabelecidos de forma proporcional, razoável e estritamente necessária, sem impor restrições indevidas à competitividade, observando os princípios da isonomia, da ampla concorrência, da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Assim, as exigências previstas atendem plenamente ao interesse público, ao assegurar maior confiabilidade técnica, continuidade na prestação dos serviços, mitigação de riscos institucionais e aprimoramento da governança e da gestão pública municipal.

Ibiapina-CE, 25 de Fevereiro de 2026.

Myriam Matias da Silva

Secretário (a) de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

Karlos Ulysses Timbo da Costa
Secretário (a) da Saúde

Francisco Cleano Lima Melo
Secretário (a) da Educação

Adeilton Mendonça Amaro
Secretário (a) de Administração e Finanças
portaria 323/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmibiapina/etp>

CHAVE: b6331792a66d1eab017c0f109aee728c

